



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **Convênio 24/2024/2024 /SES**

Convênio que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde – SES/GO e a Universidade Federal de Jataí – UFJ, na forma abaixo.

**ESTADO DE GOIÁS**, doravante **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia- GO, CEP 74.860-270, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, médico, portador da RG. nº. M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ**, localizada na Rod. Br 364, nº 3800, Qd, área, It. área, Km 192, zona de expansão urbana- Câmpus Jatobá - Cidade Universitária, Jataí, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 35.840.659/0001-30, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Reitor, **CHRISTIANO PERES COELHO**, CI/RG nº MG- 7.335.856, SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 985.527.246-34, residente e domiciliado em Jataí- Go, tudo conforme o processo administrativo nº 202400010034631

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1 O presente CONVÊNIO, decorre das normas e regulamentos da Lei federal 14.133/2021, do Decreto estadual nº 10.248/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA.**

#### **2.1. DO OBJETO**

2.1.1. Em conformidade com o Plano de Trabalho (61911336), o presente convênio tem por objeto, a implementação do Programa Educativo Híbrido EU QUERO – Goiás Formação em direitos à saúde no período dos 1000 dias de vida;

2.1.2. Realização de oficinas para multiplicadores do Programa Educativo Híbrido EU QUERO GOIÁS.

#### **2.2. DA JUSTIFICATIVA.**

2.2.1. O presente CONVÊNIO se justifica, pois, existem interesses recíprocos (interesse do Estado e da Instituição), de implementação do Programa Educativo Híbrido EU QUERO – Goiás Formação em direitos à saúde no período dos 1000 dias de vida, objeto deste projeto, nos municípios do estado de Goiás está alinhada ao Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde do Estado de Goiás (PEEPS-GO) da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) no período de 2023 a 2026. (GOIÁS, 2023)<sup>1</sup>. A formação EU QUERO tem como objetivo promover a construção do conhecimento de maneira crítica e contextualizada sobre direitos à saúde materna e infantil, com vistas a melhoria da qualidade dos serviços de saúde a fim de fortalecer o sistema de saúde, especialmente a Rede Cegonha. O PEEPSGO apresenta e prioriza a temática da saúde materna e infantil em todas as macrorregiões de saúde de Goiás. O Programa Educativo Híbrido “EU QUERO – Goiás” é produto da pesquisa “Empoderamento da

comunidade e profissionais de saúde no fortalecimento do sistema de saúde para apoiar mulheres e crianças nos primeiros 1000 dias de vida no Brasil” e foi realizada em parceria com a University of Southampton, Reino Unido. Este estudo recebeu financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), cuja natureza reside na viabilização para aplicabilidade dos estudos e conhecimentos científicos para o desenvolvimento social e econômico de Goiás. Na mesma direção, um dos principais compromissos das instituições federais de ensino superior é produzir conhecimento que extrapole os muros da universidade e impacte positivamente nas demandas da sociedade. Nesse sentido, a Universidade Federal de Jataí (UFJ) tem como objetivo, além da formação educacional, “o desenvolvimento e crescimento municipal, regional e nacional [...] observando as necessidades sociais, econômicas, políticas e culturais da sociedade” (UFJ, 2020, p. 7)<sup>2</sup>. E possui como missão: “produzir e disseminar o conhecimento científico, tecnológico, artístico e cultural [...] comprometidos com a transformação da sociedade” (UFJ, 2020, p. 8)<sup>1</sup>. Considerando tais justificativas e as discutidas nos itens seguintes neste documento, é possível afirmar que os interesses do Estado e da UFJ são recíprocos com a implementação deste projeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

### **3.1. DO CONCEDENTE - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES-GO**

3.1.1. Sem prejuízo de outros obrigações estabelecidos na legislação pertinente e conforme constante no Plano de Trabalho (61911336), o **CONCEDENTE** encarregar-se a:

3.1.2. Divulgar, articular e pactuar, com apoio da equipe de pesquisadores da Universidade Federal de Jataí (UFJ), a implementação do Programa Educativo Híbrido EU QUERO – Goiás: Formação em direitos à saúde no período dos 1000 dias de vida junto à gestão municipal;

3.1.3. Providenciar, em parceria com a UFJ, o convite aos gestores e trabalhadores de saúde para participação na pesquisa;

3.1.4. Autorizar a participação dos profissionais de saúde nos encontros presenciais do componente presencial do Programa Educativo Híbrido EU QUERO – Goiás, de modo a considerar participação como carga horária de trabalho;

3.1.5. Garantir que os profissionais que se recusem a participar do estudo não sofram qualquer prejuízo em seu processo de trabalho;

3.1.6. Disponibilizar o material das videoaulas na plataforma de cursos na plataforma Educa Saúde da SESG.

### **3.2. DO CONVENENTE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ**

3.2.1. Sem prejuízo de outros obrigações estabelecidos na legislação pertinente e conforme constante no Plano de Trabalho (61911336), o **CONVENENTE** encarregar-se a:

3.2.2. Promover e executar a transferência da tecnologia educacional, garantindo que o material online do programa educativo seja eficientemente ofertado;

3.2.3. Garantir a realização das Oficinas para os multiplicadores do Programa Educativo Híbrido EU QUERO – Goiás;

3.2.4. Emitir o certificado de participação na capacitação aos profissionais de saúde envolvidos na proposta.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O objeto a ser executado neste projeto - composto pelo Programa Educativo Híbrido EU QUERO – Goiás e Oficina para multiplicadores - são produtos finais da pesquisa “Empoderamento da comunidade e profissionais de saúde no fortalecimento do sistema de saúde para apoiar mulheres e crianças nos primeiros 1000 dias de vida no Brasil”. Este estudo foi realizado em parceria com a University of Southampton, Reino Unido e financiado pela FAPEG. Desse modo, não há necessidade de aplicação de recursos financeiros por parte da **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho (61911336).

## **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA DAS PARTES**

### **5.1. DO CONCEDENTE - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES-GO**

5.1.1. Caberá ao CONCEDENTE a título de contrapartida, conforme pactuado no Plano de Trabalho o seguinte:

5.1.2. Durante a vigência deste instrumento, cooperando para execução do projeto, será fornecido aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde -SES/GO, que se qualificarão como multiplicadores do Programa Educativo Híbrido - EU QUERO GOIÁS, o deslocamento, alimentação e diárias.

### **5.2. DO CONVENENTE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ**

5.2.1. Caberá ao CONVENENTE a título de contrapartida, conforme pactuado no Plano de Trabalho o seguinte:

5.2.2. A UFJ conta com espaço físico, infraestrutura instalada e apoio técnico para a realização da proposta de atividades previstas neste plano de trabalho;

5.2.3. Disponibilização de sua infraestrutura e terá à disposição seus recursos humanos;

5.2.4. Equipe multiprofissional e interprofissional de professores/pesquisadores, provenientes de diferentes institutos e cursos da universidade, os quais têm em comum o trabalho voltado para fortalecimento e melhoria dos direitos no período dos 1000 dias de vida, com experiência requeridas para gerenciar a execução do objeto previsto neste projeto;

5.2.5. Assistentes de pesquisa e estudantes de graduação envolvidos na proposta;

5.2.6. Farão parte da coordenação geral da pesquisa “Empoderamento da comunidade e profissionais de saúde no fortalecimento do sistema de saúde para apoiar mulheres e crianças nos primeiros 1000 dias de vida no Brasil”: Andrew Amos Channon, professor associado do Departamento de Estatística Social e Demografia na University of Southampton com interesses de pesquisa em temas relacionados à acesso aos cuidados de saúde, desigualdade na atenção à saúde materna e infantil e saúde sexual e reprodutiva; e a professora de Política Global no Departamento de Política e Relações Internacionais Pia Riggiorzi, com interesses de pesquisa voltados à economia política do desenvolvimento e abordagens baseadas em direitos para a saúde e o bem estar.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS**

6.1. No ajuste não haverá por nenhuma das partes a disponibilização de quaisquer bens.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução do objeto do Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, na figura do gestor, nomeado por meio de Portaria e na forma deste Convênio e do Plano de Trabalho para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

7.1.1. Compatibilidade entre a execução do objeto estabelecido no plano de trabalho, em conformidade com os objetivos, as condições, as metas e os cronogramas aprovados;

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS**

8.1. Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula segunda, item 2.1.1., desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre as partes e incorporadas por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. Este termo vigorará pelo prazo de (09) meses, contados a partir da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

10.1. Será permitida a ambas as partes a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outros, dos resultados no âmbito do presente CONVÊNIO, desde que o mesmo seja citado, bem como a fonte de seus dados e autores.

10.2. Deverão constar nas ações de comunicação e nos elementos de identificação visual do projeto, em quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc, a informação de que o projeto conta como parceiro o Estado de Goiás, por meio da Secretaria Estadual de Saúde - SES/GO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei n.º 13.709/2018), obrigando-se, portanto, a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos referidos dados, por si, bem como, por seus representantes e/ou prestadores de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO**

12.1. Todas as ações e projetos que vierem a ser implantados ou implementados no desenvolvimento do objeto do presente poderão ser acompanhados pelos representantes dos partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelas partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada conveniente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pela CONVENENTE no Diário Oficial da União, bem como pela CONCEDENTE, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito por ato devidamente justificado, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição nele estipuladas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste Termo de Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Goiânia, preferindo a outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Christiano Peres Coelho, Usuário Externo**, em 01/08/2024, às 17:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 05/08/2024, às 18:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **62619675** e o código CRC **F67C8440**.



Referência: Processo nº 202400010034631



SEI 62619675